



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL N° 001/2021

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal n.º 2.810, de 06 de setembro de 2005, na Lei Municipal 3.510, de 30 de novembro de 2018, e na Lei Municipal nº 2.710, de 02 de setembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 3.601, de 24 de maio de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para selecionar propostas visando à celebração de convênio de apoio cultural com entidades mantenedoras de rádios comunitárias, de acordo com as condições abaixo especificadas.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital selecionar entidades mantenedoras de rádios comunitárias do Município de Pedro Leopoldo, que prestem serviço de interesse público relevante, com base no Termo de Referência constante do ANEXO I, para firmar convênio de apoio cultural com a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, a saber:

1.1. O convênio terá por finalidade auxiliar as instituições do terceiro setor a manterem a prestação de serviços de interesse público, consistentes na veiculação de informações de caráter público relevante, campanhas informativas, dentre outros.

1.2. O valor a ser repassado às entidades que celebrarem o convênio será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, somando o valor R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) no período de 12 (doze) meses, por entidade.

1.3. Os recursos necessários à cobertura da despesa com a parceria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara, com a seguinte classificação: Dotação Orçamentária: 01.03.01.01031.0001.2241 – Parcerias e Convênios; elemento de despesa 3.350.43.00 – subvenções sociais – ficha 36.

1.4. O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial.

1.5. São partes integrantes do presente Edital:

1.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.5.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

1.5.3. ANEXO III – PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

1.5.4. ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ANUÊNCIA

1.5.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

1.5.6. ANEXO VI - ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC - que preencher os requisitos da Lei Federal 13.019/2014, poderá participar deste processo de seleção, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

2.2. Não poderá participar do presente Processo de Chamamento Público a OSC que incorrer em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal 13.019/2014.

2.3. A OSC que participar deste processo estará aceitando todas as suas condições.

2.4. Aplica-se à presente parceria as disposições da Lei Municipal nº 2.710/03.

2.5. Para participação no presente chamamento a rádio comunitária deverá possuir Título de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal.

3. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. As inscrições serão efetuadas até o dia 29 (vinte e nove) de junho de 2021.

3.2. As rádios comunitárias interessadas deverão realizar sua inscrição na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, de modo presencial, das 08:00 horas às 18:00 horas, ou por meio de correspondência com aviso de recebimento, encaminhando os documentos de que trata o item 4 deste Edital.

3.3. Os envelopes contendo os documentos deverão registrar em sua face externa o endereço da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo (Rua Doutor Cristiano Otoni, 555, (fundos), Centro, Pedro Leopoldo/MG – CEP: 33600-000), a identificação do chamamento público, o objeto do convênio e o nome da Rádio Comunitária.

3.4. Não serão aceitos envelopes após decorrido o prazo de que trata o item 3.1, mas para os enviados pela via postal prevalece a data constante no comprovante emitido pelos Correios.

3.5. Após o protocolo dos envelopes, fica autorizada a alteração ou acréscimo de documentos, se assim se mostrar necessária à viabilização do convênio.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

4.1. O presente Edital de Chamamento Público possui Termo de Referência e Plano de Trabalho padronizados. Todas as entidades participantes devem enviar o ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ANUÊNCIA – devidamente preenchido e assinado.

4.2. No envelope da Documentação deverá constar:

4.2.1 Estatuto da OSC vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da OSC com aquelas objeto deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

4.2.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.3 Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC, registrada no órgão competente;

4.2.4 Relação do quadro dirigente atual da OSC, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);

4.2.5 Comprovantes de endereço da sede da OSC e dos integrantes do seu quadro dirigente;

4.2.6 Certidões de regularidade da OSC perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;

4.2.7 Declaração da OSC de inexistência de impedimento de contratar com a Câmara Municipal;

4.2.8 Declaração da OSC, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos; (SUGIRO COLOCAR UM MODELO DE DECLARAÇÃO.)

4.2.9 Declaração do dirigente máximo da OSC pela veracidade de todas suas informações; (SUGIRO COLOCAR UM MODELO DE DECLARAÇÃO.)

4.2.10 Cópia do documento que autorizou o funcionamento da rádio; e

4.2.11. Cópia do Título de Utilidade Pública da OSC.

4.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo representante legal da OSC, devendo os mesmos estarem com sua validade vigentes, nos termos da legislação.

4.4. A critério da Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias dos respectivos documentos.

5. DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS

As etapas do Processo do Chamamento Público de que trata este Edital obedecerão aos seguintes procedimentos e prazos:

5.1 - Entrega ou postagem de envelopes - Até 29/06/2021.

5.2 - Pedidos de Esclarecimentos e impugnações ao Edital - Até 2 (dois) dias úteis antes da data do encerramento das inscrições.

5.3 - Resposta da Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aos pedidos de esclarecimentos - Até 01 (um) dia útil após a data da solicitação do pedido de esclarecimento.

5.4- Resposta aos pedidos de impugnação - Até 2 (dois) dias úteis após a data do protocolo de impugnação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

5.5 - Sessão pública para abertura dos envelopes será realizada no dia 30 (trinta) de junho de 2021.

5.6 - Avaliação das Propostas recebidas pela Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo– até 2 (dois) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à sessão pública de abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

5.8 - Classificação final do Chamamento Público instaurado por este Edital - 1º (primeiro) dia útil posterior ao prazo para avaliação das propostas.

5.9 - Divulgação da Classificação Final das Propostas apresentadas - 1º (primeiro) dia útil posterior à data da classificação final das Propostas pela Comissão de Seleção.

5.10 - Prazo para interposição de recursos - 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das Propostas.

5.11 – Comunicação às OSC's sobre interposição de recurso, por publicação no Portal - 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do recurso pela Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da Câmara Municipal.

5.12 - Análise de recursos e de manifestações de Proponentes a respeito, pela Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público, e decisão pelo Presidente da entidade - Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia para interposição de recursos.

5.13 - Divulgação do resultado da análise de recursos interpostos - 1º (primeiro) dia útil posterior ao término do prazo para análise de recursos.

5.14 - Realização de visita técnica pela Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo- Em qualquer fase do processo de chamamento público.

5.15 - Divulgações do resultado de visita técnica e intimação sobre eventual demanda de esclarecimentos ou providências às OSC's - Até 5 (cinco) dias úteis após a realização da visita técnica.

5.16 - Prazo para resposta de eventuais demandas resultantes de visitas técnicas, pelas OSC's - Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da visita, desde que dentro dos prazos de análises e divulgação de resultados do chamamento público.

5.17 - Proclamação do resultado final do chamamento público instaurado por este Edital - Mesma data da divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos, conforme item 5.13 acima.

5.21 - Assinatura do Termo - Data a ser divulgada posteriormente.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo procederá à abertura em sessão pública dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

envelopes encaminhados pelas OSC's com Propostas Técnicas e Documentação, às 10:00 horas, no dia 30/06/2021, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, em sala a ser designada.

6.2. Para garantia da regularidade dos atos, a Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo lavrará atas das sessões de abertura dos envelopes, assinada por seus membros e pelos presentes, e rubricará todos os documentos juntamente com, pelo menos, duas das pessoas presentes.

6.3. A seleção das propostas compreende uma etapa classificatória, oportunidade em que a Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo analisa os documentos, a partir dos critérios estabelecidos, objetivando aferir à qualificação e capacidade legal da OSC para firmar a parceria.

6.4. A Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo poderá realizar visitas técnicas para avaliação das condições descritas pelas OSCs em suas Propostas Técnicas e Documentação, durante toda a realização do chamamento público.

6.5. O resultado da análise das Propostas Técnicas e da Documentação, e da classificação das OSC's será publicado no Portal do Site da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo pela Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público, sendo consideradas vencedoras as OSC's que preencherem todos os requisitos legais exigidos para a celebração do termo de parceria.

6.6. As OSC's poderão fazer o acompanhamento dos atos atinentes a cada etapa, mediante publicidade que acontecerá no Portal da Câmara na Rede Mundial de Computadores e acesso aos autos do Processo de Chamamento Público.

6.8. Todos os atos da Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo deverão ser fundamentados e publicados.

7. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra decisões da Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo poderão ser formulados pelas OSC's, mediante requerimento à Comissão, obedecidos os prazos previstos neste Edital. Os esclarecimentos devem ser respondidos pela Mesa e as impugnações e os recursos são da alçada do Presidente da Câmara Municipal, devendo as respostas e as decisões serem publicadas no Portal da Entidade.

7.2. Em caso de recurso, haverá a comunicação formal às demais OSC's classificadas, através de publicação no Portal do Site da Câmara Municipal e por intimação escrita expedida a cada um.

7.3. Quando as OSC's se manifestarem com relação a recursos interpostos, estas manifestações deverão ser anexadas à análise feita pela Comissão Especial de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Julgamento do Chamamento Público e consideradas na fundamentação da decisão pelo Presidente.

7.4. O resultado final do chamamento público será publicado no Portal do Site Oficial da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As OSC's que se inscreverem no chamamento público aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato de declaração expressa neste sentido.

8.2. As OSC's se declaram responsáveis, civil e penalmente pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e regularidade de todos os documentos apresentados.

8.3 As OSC's selecionadas como vencedoras no chamamento público, por seus representantes legais, serão convocadas pela Câmara a comparecerem à Diretoria Geral para celebração do Termo de Colaboração sobre o qual versa este procedimento.

8.4. A Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público resolverá todos os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, cabendo recurso ao Presidente.

Pedro Leopoldo, 15 de junho de 2021.

Eldir José Batista

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A radiodifusão comunitária atinge cidadãos em localidades remotas, onde, muitas vezes, a rádio comunitária é o único meio de comunicação disponível. No Município de Pedro Leopoldo, até bem pouco tempo, só existiam as rádios comunitárias PLFM e Atividade FM, só vindo a ser implantada a 93,5FM bem recentemente e cuja natureza é estritamente privada com fins lucrativos. Nota-se, portanto, que as rádios comunitárias de Pedro Leopoldo já têm uma história e larga experiência com a comunicação social local, o que as credenciam a realizarem serviços de utilidade pública e de divulgação dos atos oficiais do Poder público da Cidade.

Neste sentido, a Câmara Municipal consignou no ANEXO I da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2021 as seguintes metas: XVI, m) realizar programas e Projetos de Promoção e Valorização da Cidadania; p) promover a realização e manutenção de convênios.

Com base em tais metas e na legislação municipal, a Câmara consignou no seu Orçamento dotação orçamentária com vistas a firmar parceria com as entidades mantenedoras de rádios comunitárias, conforme consignado no item 1.3 deste Edital.

Tal apoio cultural segue as orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta à Consulta de nº 811.842.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO E, DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, sediada na Rua Doutor Cristiano Otoni, 555, (fundos), Centro, Pedro Leopoldo/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado (a) por seu Presidente, o Vereador Eldir José Batista, residente na portador da CI nº e do CPF nº, e a (OSC), sediada na, inscrito (a) no CNPJ sob o nº, adiante denominada apenas ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, representada por seu representante legal,....., residente na, portador da CI nº e do CPF nº, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar o presente Termo de Convênio de Apoio Cultural, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a prestação de apoio cultural às rádios comunitárias locais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração o apoio para a continuidade dos serviços informativos de interesse público prestados pelas rádios comunitárias locais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Compete à **Câmara Municipal de Pedro Leopoldo**:

1. publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
2. repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros previstos neste edital, conforme previsto no cronograma de desembolso;
3. prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
4. proceder à análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

5. emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as; e
6. instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades.

Compete à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:

7. manter em sua programação diária espaço destinado para a prestação de informações de caráter público e social de interesse da comunidade local;
8. manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
9. prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;
10. manter escrituração contábil regular;
11. assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
12. responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara Municipal;
13. não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, sob pena de ser ela considerada irregular e/ou haver a reprovação da prestação de contas;
14. prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela Câmara Municipal ou pelos órgãos fiscalizadores;
15. restituir à Câmara Municipal, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos suficientes para acobertar os ônus financeiros deste Termo de Convênio, à conta dos seguintes dados orçamentários: 01.03.01.01031.0001.2241 – Parcerias e Convênios; elemento de despesa 3.350.43.00 – subvenções sociais – ficha 36.

Parágrafo Primeiro: A liberação de recursos pela Câmara Municipal ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso, bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Parágrafo segundo: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcelasubsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, efetuando vistorias e validando a documentação disponibilizada.

Parágrafo Primeiro: O Monitoramento, fiscalização e avaliação serão efetuados pela Assessoria de Comunicação e da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, cabendo ao Presidente da Instituição zelar pelo integral e efetivo cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo segundo: Quando em diligências de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Câmara terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à CÂMARA MUNICIPAL:

1. prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Transparência da Câmara Municipal, entre os dias 01 a 05 domês subsequente ao recebimento dos recursos;
2. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,
3. prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, com o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, bem como, da previsão de reserva de recursos para eventual pagamento de verbas rescisórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Parágrafo Primeiro: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, dos documentos fiscais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais equisquer outros documentos comprobatórios serem identificados com referência ao nome da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e ao número do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo: Cabe à Câmara Municipal notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

Parágrafo Terceiro: A CÂMARA MUNICIPAL, verificada omissão no dever de prestar contas parcial, reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Quarto: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a CÂMARA MUNICIPAL notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no Cadastro de Inadimplentes do Município de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Quinto: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou arejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos ao Controle Interno da Câmara Municipal para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Fica expressamente vedada a aquisição de bens com os recursos provenientes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A CÂMARA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o seu objeto ou com a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo/Acordo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada ciência da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, a má execução ou inexecução da parceria, independentemente de prazo, que podem ser caracterizadas por:

1. não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

2. verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
3. utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
4. não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
5. não aprovação da prestação de contas parcial; e,
6. interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela CÂMARA MUNICIPAL.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período de vigência do Termo, devendo os saldos financeiros ser devolvidos à Câmara Municipal, deduzidas as eventuais despesas da Organização Parceira que estejam pendentes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Pedro Leopoldo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, de de

Representante da Câmara Municipal

Representante da Organização Parceira

TESTEMUNHAS

Nome:

Endereço:

CPF:

Nome:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Endereço:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

ANEXO III - PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Termo de colaboração nº/.....

Entidade:.....

Mês:/.....

Forma de aplicação dos recursos:

Forma de pagamento:

Beneficiário: _____

CPF/CNPJ: _____ Data: _____

Valor: _____

Documentos comprobatórios (juntar cópias):



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ANUÊNCIA

A entidade, CNPJ....., mantenedora da rádio comunitária....., declara para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº...../..... o segue:

1 Possuir título de Utilidade Pública Municipal, datado de ___/___/___

2 Estar regularmente registrada junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, em especial do Ministério das Comunicações, autorizando o funcionamento da rádiocomunitária.

2 Possuir os seguintes apoiadores culturais – informar o nome e número discriminados

3 Número de horas diárias de operação da rádio na sua região

A entidade, CNPJ....., mantenedora da rádio comunitária....., declara ainda expressa anuência a todos os termos da Lei Federal 13.019/2014, do presente Edital e seus anexos.

Identificação do responsável:

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021, que a instituição _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Pedro Leopoldo, (data).

(representante da entidade)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita

no

CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,

Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade

nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº

_____.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

(representante legal com – nome e cargo)